

Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 037/2017, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DENTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E O DR. ANTÔNIO CARLOS DA MATTA.

PROTOCOLO: 01.713/2017

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Nossa Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

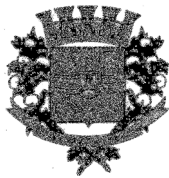
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: DIXON RONAN CARVALHO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 7.124.604-6, residente e domiciliado na Rua Edezeo Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. Dr. **LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. **Dr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF sob nº 002.332.338-81 e portador do RG nº 2.234.420 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Francisco Pereira de Castro nº 358, Bairro: Anhangabaú – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-110.

CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS DA MATTA, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado na Av. José Paulino nº 2.625, Bloco A, Sala 110, Bairro: Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-723, inscrito no CPF sob nº 106.754.018-01, RG nº 18.426.655-5 e CRO nº 40300.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DENTÁRIO PARA ATENDIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA DA PACIENTE “J.L.A.F.”,



Prefeitura Municipal de Paulínia

conforme ordem judicial proferida pelo Foro Distrital de Paulínia, no processo nº 1000425-31.2016.8.26.0428.

DA EXECUÇÃO

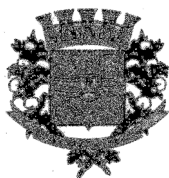
Segunda: A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 01.713/2017, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde através do respectivo gestor, a servidora Sra. **Dra. LUIZA BERNARDINO DULTILH**, cirurgiã dentista, matrícula 11.603, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários do contrato;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DO PREÇO

Terceira: O preço da presente contratação é no valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).



Prefeitura Municipal de Paulínia

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado da realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A (001), agência nº 2913-0, conta corrente nº 105.0001; código identificador - 02808.

Parágrafo Segundo: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado qualquer reajuste do preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO

Quarta: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quinta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:
- 01.10.01.10.303.0010.2.054.3.3.90.36.06.01.3100000.

DAS GARANTIAS

Sexta: O pagamento dar-se-á condicionado à execução do serviço pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção da prestação do serviço, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

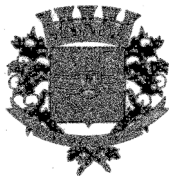
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sétima: É direito da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Oitava: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Paulínia

nº 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

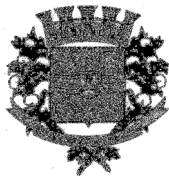
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nona: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DO CUMPRIMENTO

Décima: Este contrato foi elaborado com dispensa do procedimento licitatório, em cumprimento ao mandado de segurança, tramitado junto à 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, processo nº 1000425-31.2016.8.26.0428 e nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, no protocolado nº 01.713/2017, cujos termos ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO



Prefeitura Municipal de Paulínia

Décima Primeira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

DO FORO

Décima Segunda: As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 04/05/2017.

ANTÔNIO CARLOS DA MATTA
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

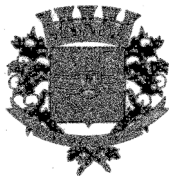
Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Marco Antônio Magalhães

Alexandre Bueno Barboza



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 037/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DENTÁRIO PARA ATENDIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA DA PACIENTE "J.L.A.F.", CONFORME ORDEM JUDICIAL PROFERIDA PELO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, NO PROCESSO Nº 1000425-31.2016.8.26.0428.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.
Contratada: ANTÔNIO CARLOS DA MATTA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 04/05/2017.

ANTÔNIO CARLOS DA MATTA
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO E. MARCONDES MIRANDA
Secretário de Saúde